

ANEXO IV

MINUTA

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 5809-00

Contrato celebrado entre PROCERGS - Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio Grande do Sul S.A., com sede na Praça dos Açorianos, s/nº, CEP 90010-340, em Porto Alegre - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 87.124.582/0001-04 e Inscrição Estadual sob o nº 096/256.509-1, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. José Antonio Costa Leal, RG nº W363340I - DPMAF - RJ, CPF nº 849.483.377-49, e pela Diretora de Infraestrutura e Operações e Diretora de Soluções Digitais, Sra. Karen Maria Gross Lopes, RG nº 9021190716, CPF nº 533.611.990-34, doravante denominada **PROCERGS** e, estabelecida na Rua/Av., nº, bairro, em - RS, CEP -, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº e Inscrição Estadual sob o nº, representada neste ato pelo,, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA**, para aquisição dos bens referidos na Cláusula Primeira - Do Objeto, de que trata o processo administrativo nº 22/0489-0001889-0, em decorrência do Pregão Eletrônico nº/2022, TIPO MENOR PREÇO, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a aquisição de switches, de acordo com as quantidades, características, condições, especificações técnicas e locais constantes no Edital e seus Anexos.

Descrição	Marca	Modelo	Quant
Switches Ethernet - 24 portas	15
Switches Ethernet - 48 portas	10
SFP, ETH, 1.25G com conector tipo RJ45	40
SFP MS850, duas fibras, MultiMode, 850 nm	10
SFP SS13, duas fibras, SingleMode, 1310 nm	20
SFP+ MS850, duas fibras, MultiMode, 850 nm	40
SFP+ SS13, duas fibras, SingleMode, 1310 nm	40
QSFP+ IEEE 802.3ba 40GBase-LR4 monomodo com conector LC, utiliza Duas fibras			34
QSFP28 IEEE 802.3bm 100GBase-SR4 multimodo com conector MPO, utiliza Fibra MPO			8
QSFP28 IEEE 802.3ba 100GBase-LR4 monomodo com conector LC, utiliza Duas fibras			8

1.2 Este contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, datada de .../.../2022, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO



2.1. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DO TIPO SWITCH Ethernet 24 portas**2.1.1. Características Gerais**

- 2.1.1.1. Switch ethernet compatível com as seguintes características:
 - 2.1.1.1.1. Roteamento IP (Camada 3);
 - 2.1.1.1.2. Giga Ethernet (802.3z);
 - 2.1.1.1.3. 10 Giga Ethernet (802.3ae);
 - 2.1.1.1.4. 100G Base-X (802.3bm) / 40G Base-X (802.3ba)
 - 2.1.1.1.5. MPLS.
- 2.1.1.2. Possuir no mínimo 24 Portas 10GE óticas (SFP+) e 2 portas 100G (QSFP28) ou 4 portas 40GE (QSFP+);
- 2.1.1.3. O equipamento deve apresentar altura de 1U em gabinete metálico, montável em rack de 19". Este vir acompanhado dos devidos acessórios para fixação em rack 19".
- 2.1.1.4. Suportar operação normal em temperaturas de 0 a 45°C.
- 2.1.1.5. Umidade Relativa 10% até 90% sem condensação.
- 2.1.1.6. O equipamento deverá ser projetado para operar em altitudes de até 3.000 metros, sem comprometimento da performance ou qualquer funcionalidade.
- 2.1.1.7. O equipamento deverá ser de primeira qualidade, novo, sem uso, de fabricação recente (fabricado no máximo a 6 meses antes da data de entrega) e com acabamento apropriado.

2.1.2. Fonte de Alimentação

- 2.1.2.1. Deve ser fornecido com fonte de alimentação redundante hot-swap AC (100/240 Vac 50/60Hz);
- 2.1.2.2. Deve permitir a combinação de fontes AC e DC no mesmo chassi.
- 2.1.2.3. As fontes de alimentação devem ser internas ao chassis do equipamento.
- 2.1.2.4. A fonte de alimentação instalada deve alimentar e suportar a configuração solicitada.
- 2.1.2.5. O equipamento não deverá ter consumo superior a 400W.

2.1.3. Desempenho

- 2.1.3.1. Deve possuir arquitetura wire-speed interna.
- 2.1.3.2. Comutação agregada maior ou igual a 880 Gbps;
- 2.1.3.3. Encaminhamento de pacotes de no mínimo 660 Mpps.

2.1.4. Camada de Comutação L2

- 2.1.4.1. Permitir a configuração de até 4k VLANs com até 4k VLAN IDs (não considerar mecanismos multiplicadores como por exemplo Q-in-Q).
- 2.1.4.2. Implementar no mínimo 112.000 endereços MAC
- 2.1.4.3. Implementar 802.1Q Virtual Bridged LAN (VLAN).
- 2.1.4.4. Implementar 802.1ad Double Tagging (Q-in-Q).
- 2.1.4.5. Implementar 802.1D MAC Bridges;
- 2.1.4.6. Implementar jumbo frames (12k Bytes).



- 2.1.4.7. Implementar 802.1p Traffic Class Expediting;
- 2.1.4.8. Implementar autonegociação por interface.
- 2.1.4.9. Implementar 802.3ad (LACP).
- 2.1.4.10. Implementar 802.1D – STP;
- 2.1.4.11. Implementar 802.1w Rapid STP.
- 2.1.4.12. Implementar 802.1s Multiple STP (MSTP);
- 2.1.4.13. Implementar protocolo EAPS, otimizado para anéis baseado em L2, conforme descrito na RFC3619.
- 2.1.4.14. Implementar protocolo ERPS, otimizado para anéis baseado em L2;
- 2.1.4.15. Implementar listas de acesso ACL em L2 em hardware.
- 2.1.4.16. Implementar o tunelamento de protocolo L2 para serviços LAN-to-LAN.
- 2.1.4.17. Implementar configuração de "Aging" L2 global;
- 2.1.4.18. Implementar QinQ seletivo.

2.1.5. Multicast

- 2.1.5.1. Implementar Multicast.
- 2.1.5.2. Implementar no mínimo 1000 grupos Multicast.
- 2.1.5.3. Implementar IGMP snooping com proxy report;
- 2.1.5.4. Implementar RFC 2236 IGMP v2.
- 2.1.5.5. Implementar RFC 3376 IGMP v3.

2.1.6. Funcionalidades L3

- 2.1.6.1. Implementar roteamento estático IPv4 e IPv6;
- 2.1.6.2. Implementar roteamento entre VLANs;
- 2.1.6.3. Suportar 256 VLANs com IP configurado;
- 2.1.6.4. Suportar no mínimo 128.000 rotas IPv4 e 32.000 rotas IPv6;
- 2.1.6.5. Implementar BGP, com opção de autenticação MD5;
- 2.1.6.6. Implementar BGP IP Prefix Lists e Route Map;
- 2.1.6.7. Suportar pelo menos 256 neighbors BGP;
- 2.1.6.8. Implementar OSPF Prefix Lists Filter;
- 2.1.6.9. Implementar OSPFv2, com opção de autenticação MD5;
- 2.1.6.10. Suportar pelo menos 32 áreas e 32 adjacências OSPFv2;
- 2.1.6.11. Permitir redistribuição de rotas entre protocolos de roteamento;
- 2.1.6.12. Suportar pelo menos 2.000 hosts IPv4 ou 1.000 hosts IPv6;
- 2.1.6.13. Implementar 32 grupos de VRRP;
- 2.1.6.14. Implementar VRF-Lite (Virtual Routing Forwarding);
- 2.1.6.15. Deve suportar no mínimo 222 VRFs;
- 2.1.6.16. Implementar BFD para OSPF IPv4;
- 2.1.6.17. Possibilitar a distribuição de rotas entre os protocolos;
- 2.1.6.18. Suportar IETF - RFC3101 - The OSPF Not-So-Stubby Area (NSSA) Option;
- 2.1.6.19. Implementar IETF - RFC5250 - The OSPF Opaque LSA Option;
- 2.1.6.20. Implementar IETF - RFC5340 - OSPF for IPv6 - OSPFv3;
- 2.1.6.21. Implementar IETF - RFC1997 - BGP Communities Attribute;
- 2.1.6.22. Implementar IETF - RFC2545 - Use of BGP-4 Multiprotocol Extensions for IPv6 InterDomain Routing;
- 2.1.6.23. Suportar IETF - RFC2918 - Route Refresh Capability for BGP-4;
- 2.1.6.24. Implementar IETF - RFC4271 - A Border Gateway Protocol 4 (BGP-4) ;



- 2.1.6.25. Suportar IETF - RFC4456 - BGP Route Reflection: An Alternative to Full Mesh Internal BGP (IBGP);
 - 2.1.6.26. Suportar IETF - RFC4893 - BGP Support for Four-octet AS Number Space
- 2.1.7. MPLS - Multiprotocol Label Switching
- 2.1.7.1. A funcionalidade MPLS deve estar disponível para todas as interfaces do equipamento.
 - 2.1.7.2. Todas as licenças devem ser fornecidas em conjunto com equipamento, caso aplicável.
 - 2.1.7.3. Deve permitir operação como LER (Label Edge Router) ou LSR (Label Switch Router).
 - 2.1.7.4. Implementar L2VPN - IETF - RFC4762 - VPLS Virtual Private LAN Service using LDP;
 - 2.1.7.5. Implementar L2VPN - IETF - RFC4447 and RFC4448 - VPWS Virtual Pseudo Wire Service using LDP;
 - 2.1.7.6. Implementar VPLS TLS (Transparent LAN Service);
 - 2.1.7.7. Suportar VPLS MAC Limit Tuning;
 - 2.1.7.8. Suportar IETF - RFC6391 - Flow-Aware Transport of Pseudowires over an MPLS Packet Switched Network;
 - 2.1.7.9. Suportar IETF - RFC5036 - LDP Specification;
 - 2.1.7.10. Suportar MD5 authentications for LDP sessions;
 - 2.1.7.11. Implementar RFC4364 - BGP/MPLS IP Virtual Private Networks (VPNs);
 - 2.1.7.12. Implementar o protocolo LDP (Label Distribution Protocol).
 - 2.1.7.13. Suportar pelo menos 1.024 circuitos VPWS ou VPLS;
 - 2.1.7.14. Suportar a criação de pelo menos 1.024 PWs;
 - 2.1.7.15. Implementar RFC 2205 - Resource ReSerVation Protocol (RSVP);
- 2.1.8. OAM - Operations, Administration and Management
- 2.1.8.1. Implementar IEEE - 802.1ag - Connectivity Fault Management (CFM) - Continuity Check Protocol;
 - 2.1.8.2. Implementar IEEE - 802.1ag - Connectivity Fault Management (CFM) - Linktrace Protocol;
 - 2.1.8.3. Implementar IEEE - 802.1ag - Connectivity Fault Management (CFM) - Loopback Protocol;
 - 2.1.8.4. Implementar IETF - RFC5357 - A Two-Way Active Measurement Protocol - TWAMP SessionReflector and Server (Responder);
 - 2.1.8.5. Implementar IETF - RFC5357 - A Two-Way Active Measurement Protocol - TWAMP Session-Sender and Control-Client (Controller);
 - 2.1.8.6. Implementar ITU-T - Y.1731 - Fault Management - Ethernet alarm indication signal (ETHAIS);
 - 2.1.8.7. Implementar ITU-T - Y.1731 - Fault Management - Ethernet continuity check (ETH-CC);
 - 2.1.8.8. Implementar ITU-T - Y.1731 - Performance Monitoring - Frame delay measurement (ETH-DM);
- 2.1.9. IETF - Internet Engineering Task Force



- 2.1.9.1. Deve implementar as seguintes normas e padrões do IETF:
- 2.1.9.1.1. RFC 783 The TFTP Protocol (Revision 2);
 - 2.1.9.1.2. RFC 791 Internet Protocol (IP);
 - 2.1.9.1.3. RFC 792 Internet Control Message Protocol (ICMP) (Ping IPv4);
 - 2.1.9.1.4. RFC 793 Transmission Control Protocol (TCP);
 - 2.1.9.1.5. RFC 826 An Ethernet Address Resolution Protocol (ARP) ;
 - 2.1.9.1.6. RFC 854 TELNET Protocol Specification;
 - 2.1.9.1.7. RFC 894 A Standard for the Transmission of IP Datagrams over Ethernet Networks;
 - 2.1.9.1.8. RFC 1157 A Simple Network Management Protocol (SNMPv1);
 - 2.1.9.1.9. RFC 1213 Management Information Base for Network Management of TCP/IP-based internets: MIB-II (Obsoletes RFC 1158);
 - 2.1.9.1.10. RFC 1215 A Convention for Defining Traps for use with the SNMP - TRAPS MIB;
 - 2.1.9.1.11. RFC 1441 Introduction to version 2 of the Internet-standard Network Management Framework (SNMPv2);
 - 2.1.9.1.12. RFC 1700 Assigned Numbers;
 - 2.1.9.1.13. RFC 1901 to RFC1908 SNMPv2c;
 - 2.1.9.1.14. RFC 2030 Simple Network Time Protocol (SNTP) Version 4 for IPv4, IPv6 and OSI;
 - 2.1.9.1.15. RFC 2236 Internet Group Management Protocol, Version 2 - IGMPv2;
 - 2.1.9.1.16. RFC 2328 OSPF Version 2 (obsoletes RFC2178, RC1583, RFC1247 e RFC1131);
 - 2.1.9.1.17. RFC 2385 Protection of BGP Sessions via the TCP MD5 Signature Option;
 - 2.1.9.1.17.1. RFC 2460 Internet Protocol, Version 6 (IPv6) Specification;
 - 2.1.9.1.17.2. RFC 2464 Transmission of IPv6 packets over Ethernet networks;
 - 2.1.9.1.18. RFC 2474 Definition of the Differentiated Services Field (DSField) in the IPv4 Headers (DSCP Remarking for IPv4);
 - 2.1.9.1.19. RFC 2597 Assured Forwarding PHB Group;
 - 2.1.9.1.20. RFC 2865 Remote Authentication Dial In User Service (RADIUS) (obsoletes RFC 2138);
 - 2.1.9.1.21. RFC 2866 RADIUS Accounting (obsoletes RFC2139);
 - 2.1.9.1.22. RFC 3021 Using 31-Bit Prefixes on IPv4 Point-to-Point Links;
 - 2.1.9.1.23. RFC 3246 An Expedited Forwarding PHB (Per-Hop Behavior);
 - 2.1.9.1.24. RFC 3376 Internet Group Management Protocol, Version 3 - IGMPv3;
 - 2.1.9.1.25. RFC 3410 to RFC3418 SNMPv3 agent;
 - 2.1.9.1.26. RFC 3587 IPv6 Global Unicast Address Format;
 - 2.1.9.1.27. RFC 3619 EAPS;
 - 2.1.9.1.28. RFC 4291 IP Version 6 Addressing Architecture;
 - 2.1.9.1.29. RFC 4632 Classless Inter-domainRouting (CIDR): The



- Internet Address Assignment and Aggregation Plan;
- 2.1.9.1.30. RFC 4742 Using the NETCONF Configuration Protocol over Secure Shell (SSH);
 - 2.1.9.1.31. RFC 4861 Neighbor Discovery for IP version 6 (IPv6);
 - 2.1.9.1.32. RFC 4862 IPv6 Stateless Address Autoconfiguration;
 - 2.1.9.1.33. RFC 5277 NETCONF Event Notifications;
 - 2.1.9.1.34. RFC 5396 Textual Representation of Autonomous System (AS) Numbers;
 - 2.1.9.1.35. RFC 5717 Partial Lock Remote Procedure Call (RPC) for NETCONF;
 - 2.1.9.1.36. RFC 6020 YANG - A Data Modeling Language for the Network Configuration Protocol (NET-CONF);
 - 2.1.9.1.37. RFC 6021 Common YANG Data Types;
 - 2.1.9.1.38. RFC 6022 YANG Module for NETCONF Monitoring;
 - 2.1.9.1.39. RFC 6241 Network Configuration Protocol (NETCONF) (Obsoletes RFC 4741);
 - 2.1.9.1.40. RFC 6242 Using the NETCONF Configuration Protocol over Secure Shell (SSH);
 - 2.1.9.1.41. RFC 6243 With-defaults capability for NETCONF;
 - 2.1.9.1.42. RFC 6470 NETCONF Base Notifications;
 - 2.1.9.1.43. RFC 6536 NETCONF Access Control Model;
 - 2.1.9.1.44. RFC 6991 Common YANG Data Types (Obsoletes RFC 6021);

2.1.10. QoS - Quality Of Service

- 2.1.10.1. Deve suportar remarcação de P-bit (PCP).
- 2.1.10.2. Deve permitir classificação de pacotes baseada em DSCP, origem/destino IP, origem/destino MAC, VLAN, porta.
- 2.1.10.3. Deve permitir mapeamento DSCP para COS;
- 2.1.10.4. Deve implementar escalonamento de filas por WFQ (Weighted Fair Queuing) e SP (Strict Priority).
- 2.1.10.5. Deve suportar até 8 filas de prioridade por porta.

2.1.11. Gerenciamento

- 2.1.11.1. Deve suportar commit e rollback de operações.
- 2.1.11.2. Implementar gerenciamento in-band e out-of-band.
- 2.1.11.3. Implementar estatísticas por porta Ethernet.
- 2.1.11.4. Deve suportar firmware rollback.
- 2.1.11.5. Deve permitir upgrade de firmware via TFTP.
- 2.1.11.6. Deve suportar RADIUS Accounting.
- 2.1.11.7. Deve suportar o protocolo SNMPv1, SNMPv2, SNMPv2c, SNMPv3.
- 2.1.11.8. Suportar configuração através da interface de linha de comando (CLI) via SSHv2, Telnet e console RS-232 ou USB.
- 2.1.11.9. Digital diagnostics de módulos óticos segundo a SFF 8472.
- 2.1.11.10. Possuir LED indicador de estado do sistema e alarmes.
- 2.1.11.11. Informações de inventário.
- 2.1.11.12. Deve suportar o armazenamento de até 2 firmwares e de até 8 configurações na memória Flash do equipamento.



- 2.1.11.13. Monitoramento de uso de CPU e memória, com status disponível por SNMP.
 - 2.1.11.14. Suportar o protocolo SNTP (Simple Network Time Protocol) IPv4/IPv6 conforme RFC 2030.
 - 2.1.11.15. Suportar Syslog local e remoto.
 - 2.1.11.16. Implementar IEEE - 802.1AB - LLDP (Link Layer Discovery Protocol);
 - 2.1.11.17. Implementar Loopback Detection;
- 2.1.12. Características Gerais de Interface
- 2.1.12.1. Suportar Link Aggregation estático e dinâmico (LACP).
 - 2.1.12.2. Implementar no mínimo 8 grupos de interfaces agregadas por sistema.
 - 2.1.12.3. Implementar agregação de enlaces Ethernet 1GE.
 - 2.1.12.4. Implementar agregação de enlaces Ethernet 10GE.
 - 2.1.12.5. Implementar agregação de pelo menos 8 interfaces em cada grupo.
- 2.1.13. Filtros de Segurança
- 2.1.13.1. Deve suportar ACL Actions remark/deny.
 - 2.1.13.2. Deve suportar ACL Match L2 e L3.
 - 2.1.13.3. Suporte a pelo menos 512 regras de ACLs;
 - 2.1.13.4. Implementar mecanismos de proteção contra ataques Broadcast, Multicast ou DLF.
 - 2.1.13.5. Deve permitir a proteção de CPU contra ataques Denial of Service (DoS).
 - 2.1.13.6. Deve suportar mecanismos de proteção contra IP spoofing.
 - 2.1.13.7. Deve suportar autenticação de usuários através de RADIUS ou TACACS+.
- 2.1.14. ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações
- 2.1.14.1. Deve possuir certificação ANATEL conforme Resolução 242 (30 de Novembro 2000).
 - 2.1.14.2. Deve possuir certificação ANATEL conforme Resolução 323 (7 de Novembro de 2002).
 - 2.1.14.3. Deve possuir certificação ANATEL conforme Resolução 442 (21 de julho 2006).
- 2.1.15. ETSI - European Telecommunications Standards Institute
- 2.1.15.1. EN 300 019-1-1, Class 1.2 Environmental Conditions for storage.
 - 2.1.15.2. EN 300 019-1-2, Class 2.3 Environmental Conditions for Transport.
 - 2.1.15.3. EN 300 386 V1.6.1 (2012-09) Electromagnetic compatibility and Radio spectrum Matters (ERM).
 - 2.1.15.4. EN 55022 Information technology equipment. Radio disturbance characteristics - Class A.
- 2.1.16. IEC - International Electrotechnical Commission
- 2.1.16.1. IEC 60825-1 Laser Safety Class.
 - 2.1.16.2. IEC 61000-4-11 Voltage dips, short interruptions and voltage variations



- immunity tests.
- 2.1.16.3. IEC 61000-4-6 Immunity to conducted disturbances, induced by radio-frequency fields.
- 2.1.16.4. EN 61000-4-2 Electrostatic Discharge Immunity Test.
- 2.1.16.5. EN 61000-4-4 Electrical fast Transient/burst Immunity Test.
- 2.1.16.6. EN 61000-4-5 Surge Immunity Test.

2.2. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DO TIPO SWITCH Ethernet 48 portas

2.2.1. Características Gerais

- 2.2.1.1. Switch ethernet compatível com as seguintes características: Roteamento IP (Camada 3)
 - 2.2.1.1.1. Giga Ethernet (802.3z);
 - 2.2.1.1.2. 10 Giga Ethernet (802.3ae);
 - 2.2.1.1.3. 100G Base-X (802.3bm) / 40G Base-X (802.3ba)
 - 2.2.1.1.4. MPLS.
- 2.2.1.2. Possuir no mínimo 48 portas 10GE óticas (SFP+) e 6 portas 100G (QSFP28).
- 2.2.1.3. O equipamento deve apresentar altura de 1U em gabinete metálico, montável em rack de 19". Este vir acompanhado dos devidos acessórios para fixação em rack 19".
- 2.2.1.4. Suportar operação normal em temperaturas de 0 a 45°C.
- 2.2.1.5. Umidade Relativa 10% até 90% sem condensação.
- 2.2.1.6. O equipamento deverá ser projetado para operar em altitudes de até 3.000 metros, sem comprometimento da performance ou qualquer funcionalidade.
- 2.2.1.7. O equipamento deverá ser de primeira qualidade, novo, sem uso, de fabricação recente (fabricado no máximo a 6 meses antes da data de entrega) e com acabamento apropriado.

2.2.2. Fonte de Alimentação

- 2.2.2.1. Deve ser fornecido com fonte de alimentação redundante hot-swap AC (100/240 Vac 50/60Hz);
- 2.2.2.2. Deve permitir a combinação de fontes AC e DC no mesmo chassi.
- 2.2.2.3. As fontes de alimentação devem ser internas ao chassis do equipamento.
- 2.2.2.4. A fonte de alimentação instalada deve alimentar e suportar a configuração solicitada.
- 2.2.2.5. O equipamento não deverá ter consumo superior a 400W.

2.2.3. Desempenho

- 2.2.3.1. Deve possuir arquitetura wire-speed interna.
- 2.2.3.2. Comutação agregada maior ou igual a 2.160 Gbps;
- 2.2.3.3. Encaminhamento de pacotes de no mínimo 1.000 Mpps;

2.2.4. Camada de Comutação L2



- 2.2.4.1. Permitir a configuração de até 4k VLANs com até 4k VLAN IDs (não considerar mecanismos multiplicadores como por exemplo Q-in-Q).
 - 2.2.4.2. Implementar no mínimo 288.000 endereços MAC
 - 2.2.4.3. Implementar 802.1Q Virtual Bridged LAN (VLAN).
 - 2.2.4.4. Implementar 802.1ad Double Tagging (Q-in-Q).
 - 2.2.4.5. Implementar 802.1D MAC Bridges;
 - 2.2.4.6. Implementar jumbo frames (12k Bytes).
 - 2.2.4.7. Implementar 802.1p Traffic Class Expediting;
 - 2.2.4.8. Implementar autonegociação por interface.
 - 2.2.4.9. Implementar 802.3ad (LACP).
 - 2.2.4.10. Implementar 802.1D – STP;
 - 2.2.4.11. Implementar 802.1w Rapid STP.
 - 2.2.4.12. Implementar 802.1s Multiple STP (MSTP);
 - 2.2.4.13. Implementar protocolo EAPS, otimizado para anéis baseado em L2, conforme descrito na RFC3619.
 - 2.2.4.14. Implementar protocolo ERPS, otimizado para anéis baseado em L2;
 - 2.2.4.15. Implementar listas de acesso ACL em L2 em hardware.
 - 2.2.4.16. Implementar o tunelamento de protocolo L2 para serviços LAN-to-LAN.
 - 2.2.4.17. Implementar configuração de "Aging" L2 global;
 - 2.2.4.18. Implementar QinQ seletivo.
- 2.2.5. Multicast
- 2.2.5.1. Implementar Multicast.
 - 2.2.5.2. Implementar no mínimo 1000 grupos Multicast.
 - 2.2.5.3. Implementar IGMP snooping com proxy report;
 - 2.2.5.4. Implementar RFC 2236 IGMP v2.
 - 2.2.5.5. Implementar RFC 3376 IGMP v3.
- 2.2.6. Funcionalidades L3
- 2.2.6.1. Implementar roteamento estático IPv4 e IPv6;
 - 2.2.6.2. Implementar roteamento entre VLANs;
 - 2.2.6.3. Suportar 256 VLANs com IP configurado;
 - 2.2.6.4. Suportar no mínimo 168.000 rotas IPv4 e 42.000 rotas IPv6;
 - 2.2.6.5. Implementar BGP, com opção de autenticação MD5;
 - 2.2.6.6. Implementar BGP IP Prefix Lists e Route Map;
 - 2.2.6.7. Suportar pelo menos 256 neighbors BGP;
 - 2.2.6.8. Implementar OSPF Prefix Lists Filter;
 - 2.2.6.9. Implementar OSPFv2, com opção de autenticação MD5;
 - 2.2.6.10. Suportar pelo menos 32 áreas e 32 adjacências OSPFv2;
 - 2.2.6.11. Permitir redistribuição de rotas entre protocolos de roteamento;
 - 2.2.6.12. Suportar pelo menos 2.000 hosts IPv4 ou 1.000 hosts IPv6;
 - 2.2.6.13. Implementar 32 grupos de VRRP;
 - 2.2.6.14. Implementar VRF-Lite (Virtual Routing Forwarding);
 - 2.2.6.15. Deve suportar no mínimo 222 VRFs;
 - 2.2.6.16. Implementar BFD para OSPF IPv4;
 - 2.2.6.17. Possibilitar a distribuição de rotas entre os protocolos;
 - 2.2.6.18. Suportar IETF - RFC3101 - The OSPF Not-So-Stubby Area (NSSA) Option;



- 2.2.6.19. Implementar IETF - RFC5250 - The OSPF Opaque LSA Option;
- 2.2.6.20. Implementar IETF - RFC5340 - OSPF for IPv6 - OSPFv3;
- 2.2.6.21. Implementar IETF - RFC1997 - BGP Communities Attribute;
- 2.2.6.22. Implementar IETF - RFC2545 - Use of BGP-4 Multiprotocol Extensions for IPv6 InterDomain Routing;
- 2.2.6.23. Suportar IETF - RFC2918 - Route Refresh Capability for BGP-4;
- 2.2.6.24. Implementar IETF - RFC4271 - A Border Gateway Protocol 4 (BGP-4) ;
- 2.2.6.25. Suportar IETF - RFC4456 - BGP Route Reflection: An Alternative to Full Mesh Internal BGP (IBGP);
- 2.2.6.26. Suportar IETF - RFC4893 - BGP Support for Four-octet AS Number Space

2.2.7. MPLS - Multiprotocol Label Switching

- 2.2.7.1. A funcionalidade MPLS deve estar disponível para todas as interfaces do equipamento.
- 2.2.7.2. Todas as licenças devem ser fornecidas em conjunto com equipamento, caso aplicável.
- 2.2.7.3. Deve permitir operação como LER (Label Edge Router) ou LSR (Label Switch Router).
- 2.2.7.4. Implementar L2VPN - IETF - RFC4762 - VPLS Virtual Private LAN Service using LDP;
- 2.2.7.5. Implementar L2VPN - IETF - RFC4447 and RFC4448 - VPWS Virtual Pseudo Wire Service using LDP;
- 2.2.7.6. Implementar VPLS TLS (Transparent LAN Service);
- 2.2.7.7. Suportar VPLS MAC Limit Tuning;
- 2.2.7.8. Suportar IETF - RFC6391 - Flow-Aware Transport of Pseudowires over an MPLS Packet Switched Network;
- 2.2.7.9. Suportar IETF - RFC5036 - LDP Specification;
- 2.2.7.10. Suportar MD5 authentications for LDP sessions;
- 2.2.7.11. Implementar RFC4364 - BGP/MPLS IP Virtual Private Networks (VPNs);
- 2.2.7.12. Implementar o protocolo LDP (Label Distribution Protocol).
- 2.2.7.13. Suportar pelo menos 1.024 circuitos VPWS ou VPLS;
- 2.2.7.14. Suportar a criação de pelo menos 1.024 PWs;
- 2.2.7.15. Implementar RFC 2205 - Resource ReSerVation Protocol (RSVP);

2.2.8. OAM - Operations, Administration and Management

- 2.2.8.1. Implementar IEEE - 802.1ag - Connectivity Fault Management (CFM) - Continuity Check Protocol;
- 2.2.8.2. Implementar IEEE - 802.1ag - Connectivity Fault Management (CFM) - Linktrace Protocol;
- 2.2.8.3. Implementar IEEE - 802.1ag - Connectivity Fault Management (CFM) - Loopback Protocol;
- 2.2.8.4. Implementar IETF - RFC5357 - A Two-Way Active Measurement Protocol - TWAMP SessionReflector and Server (Responder);
- 2.2.8.5. Implementar IETF - RFC5357 - A Two-Way Active Measurement Protocol - TWAMP Session-Sender and Control-Client (Controller);
- 2.2.8.6. Implementar ITU-T - Y.1731 - Fault Management - Ethernet alarm indication signal (ETHAIS);



- 2.2.8.7. Implementar ITU-T - Y.1731 - Fault Management - Ethernet continuity check (ETH-CC);
- 2.2.8.8. Implementar ITU-T - Y.1731 - Performance Monitoring - Frame delay measurement (ETH-DM);

2.2.9. IETF - Internet Engineering Task Force

- 2.2.9.1. Deve implementar as seguintes normas e padrões do IETF:
 - 2.2.9.1.1. RFC 783 The TFTP Protocol (Revision 2);
 - 2.2.9.1.2. RFC 791 Internet Protocol (IP);
 - 2.2.9.1.3. RFC 792 Internet Control Message Protocol (ICMP) (Ping IPv4);
 - 2.2.9.1.4. RFC 793 Transmission Control Protocol (TCP);
 - 2.2.9.1.5. RFC 826 An Ethernet Address Resolution Protocol (ARP) ;
 - 2.2.9.1.6. RFC 854 TELNET Protocol Specification;
 - 2.2.9.1.7. RFC 894 A Standard for the Transmission of IP Datagrams over Ethernet Networks;
 - 2.2.9.1.8. RFC 1157 A Simple Network Management Protocol (SNMPv1);
 - 2.2.9.1.9. RFC 1213 Management Information Base for Network Management of TCP/IP-based internets: MIB-II (Obsoletes RFC 1158);
 - 2.2.9.1.10. RFC 1215 A Convention for Defining Traps for use with the SNMP - TRAPS MIB;
 - 2.2.9.1.11. RFC 1441 Introduction to version 2 of the Internet-standard Network Management Framework (SNMPv2);
 - 2.2.9.1.12. RFC 1700 Assigned Numbers;
 - 2.2.9.1.13. RFC 1901 to RFC1908 SNMPv2c;
 - 2.2.9.1.14. RFC 2030 Simple Network Time Protocol (SNTP) Version 4 for IPv4, IPv6 and OSI;
 - 2.2.9.1.15. RFC 2236 Internet Group Management Protocol, Version 2 - IGMPv2;
 - 2.2.9.1.16. RFC 2328 OSPF Version 2 (obsoletes RFC2178, RC1583, RFC1247 e RFC1131);
 - 2.2.9.1.17. RFC 2385 Protection of BGP Sessions via the TCP MD5 Signature Option;
 - 2.2.9.1.17.1. RFC 2460 Internet Protocol, Version 6 (IPv6) Specification;
 - 2.2.9.1.17.2. RFC 2464 Transmission of IPv6 packets over Ethernet networks;
 - 2.2.9.1.18. RFC 2474 Definition of the Differentiated Services Field (DSField) in the IPv4 Headers (DSCP Remarking for IPv4);
 - 2.2.9.1.19. RFC 2597 Assured Forwarding PHB Group;
 - 2.2.9.1.20. RFC 2865 Remote Authentication Dial In User Service (RADIUS) (obsoletes RFC 2138);
 - 2.2.9.1.21. RFC 2866 RADIUS Accounting (obsoletes RFC2139);
 - 2.2.9.1.22. RFC 3021 Using 31-Bit Prefixes on IPv4 Point-to-Point Links;
 - 2.2.9.1.23. RFC 3246 An Expedited Forwarding PHB (Per-Hop Behavior);



- 2.2.9.1.24. RFC 3376 Internet Group Management Protocol, Version 3 - IGMPv3;
- 2.2.9.1.25. RFC 3410 to RFC3418 SNMPv3 agent;
- 2.2.9.1.26. RFC 3587 IPv6 Global Unicast Address Format;
- 2.2.9.1.27. RFC 3619 EAPS;
- 2.2.9.1.28. RFC 4291 IP Version 6 Addressing Architecture;
- 2.2.9.1.29. RFC 4632 Classless Inter-domain Routing (CIDR): The Internet Address Assignment and Aggregation Plan;
- 2.2.9.1.30. RFC 4742 Using the NETCONF Configuration Protocol over Secure Shell (SSH);
- 2.2.9.1.31. RFC 4861 Neighbor Discovery for IP version 6 (IPv6);
- 2.2.9.1.32. RFC 4862 IPv6 Stateless Address Autoconfiguration;
- 2.2.9.1.33. RFC 5277 NETCONF Event Notifications;
- 2.2.9.1.34. RFC 5396 Textual Representation of Autonomous System (AS) Numbers;
- 2.2.9.1.35. RFC 5717 Partial Lock Remote Procedure Call (RPC) for NETCONF;
- 2.2.9.1.36. RFC 6020 YANG - A Data Modeling Language for the Network Configuration Protocol (NET-CONF);
- 2.2.9.1.37. RFC 6021 Common YANG Data Types;
- 2.2.9.1.38. RFC 6022 YANG Module for NETCONF Monitoring;
- 2.2.9.1.39. RFC 6241 Network Configuration Protocol (NETCONF) (Obsoletes RFC 4741);
- 2.2.9.1.40. RFC 6242 Using the NETCONF Configuration Protocol over Secure Shell (SSH);
- 2.2.9.1.41. RFC 6243 With-defaults capability for NETCONF;
- 2.2.9.1.42. RFC 6470 NETCONF Base Notifications;
- 2.2.9.1.43. RFC 6536 NETCONF Access Control Model;
- 2.2.9.1.44. RFC 6991 Common YANG Data Types (Obsoletes RFC 6021);

2.2.10. QoS - Quality Of Service

- 2.2.10.1. Deve suportar remarcação de P-bit (PCP).
- 2.2.10.2. Deve permitir classificação de pacotes baseada em DSCP, origem/destino IP, origem/destino MAC, VLAN, porta.
- 2.2.10.3. Deve permitir mapeamento DSCP para COS;
- 2.2.10.4. Deve implementar escalonamento de filas por WFQ (Weighted Fair Queuing) e SP (Strict Priority).
- 2.2.10.5. Deve suportar até 8 filas de prioridade por porta.

2.2.11. Gerenciamento

- 2.2.11.1. Deve suportar commit e rollback de operações.
- 2.2.11.2. Implementar gerenciamento in-band e out-of-band.
- 2.2.11.3. Implementar estatísticas por porta Ethernet.
- 2.2.11.4. Deve suportar firmware rollback.
- 2.2.11.5. Deve permitir upgrade de firmware via TFTP.
- 2.2.11.6. Deve suportar RADIUS Accounting.
- 2.2.11.7. Deve suportar o protocolo SNMPv1, SNMPv2, SNMPv2c, SNMPv3.



- 2.2.11.8. Suportar configuração através da interface de linha de comando (CLI) via SSHv2, Telnet e console RS-232 ou USB.
 - 2.2.11.9. Digital diagnostics de módulos óticos segundo a SFF 8472.
 - 2.2.11.10. Possuir LED indicador de estado do sistema e alarmes.
 - 2.2.11.11. Informações de inventário.
 - 2.2.11.12. Deve suportar o armazenamento de até 2 firmwares e de até 8 configurações na memória Flash do equipamento.
 - 2.2.11.13. Monitoramento de uso de CPU e memória, com status disponível por SNMP.
 - 2.2.11.14. Suportar o protocolo SNTP (Simple Network Time Protocol) IPv4/IPv6 conforme RFC 2030.
 - 2.2.11.15. Suportar Syslog local e remoto.
 - 2.2.11.16. Implementar IEEE - 802.1AB - LLDP (Link Layer Discovery Protocol);
 - 2.2.11.17. Implementar Loopback Detection;
- 2.2.12. Características Gerais de Interface
- 2.2.12.1. Suportar Link Aggregation estático e dinâmico (LACP).
 - 2.2.12.2. Implementar no mínimo 8 grupos de interfaces agregadas por sistema.
 - 2.2.12.3. Implementar agregação de enlaces Ethernet 1GE.
 - 2.2.12.4. Implementar agregação de enlaces Ethernet 10GE.
 - 2.2.12.5. Implementar agregação de pelo menos 8 interfaces em cada grupo.
- 2.2.13. Filtros de Segurança
- 2.2.13.1. Deve suportar ACL Actions remark/deny.
 - 2.2.13.2. Deve suportar ACL Match L2 e L3.
 - 2.2.13.3. Suporte a pelo menos 512 regras de ACLs;
 - 2.2.13.4. Implementar mecanismos de proteção contra ataques Broadcast, Multicast ou DLF.
 - 2.2.13.5. Deve permitir a proteção de CPU contra ataques Denial of Service (DoS).
 - 2.2.13.6. Deve suportar mecanismos de proteção contra IP spoofing.
 - 2.2.13.7. Deve suportar autenticação de usuários através de RADIUS ou TACACS+.
- 2.2.14. ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações
- 2.2.14.1. Deve possuir certificação ANATEL conforme Resolução 242 (30 de Novembro 2000).
 - 2.2.14.2. Deve possuir certificação ANATEL conforme Resolução 323 (7 de Novembro de 2002).
 - 2.2.14.3. Deve possuir certificação ANATEL conforme Resolução 442 (21 de julho 2006).
- 2.2.15. ETSI - European Telecommunications Standards Institute
- 2.2.15.1. EN 300 019-1-1, Class 1.2 Environmental Conditions for storage.
 - 2.2.15.2. EN 300 019-1-2, Class 2.3 Environmental Conditions for Transport.
 - 2.2.15.3. EN 300 386 V1.6.1 (2012-09) Electromagnetic compatibility and Radio spectrum Matters (ERM).



2.2.15.4. EN 55022 Information technology equipment. Radio disturbance characteristics - Class A.

2.2.16. IEC - International Electrotechnical Commission

- 2.2.16.1. IEC 60825-1 Laser Safety Class.
- 2.2.16.2. IEC 61000-4-11 Voltage dips, short interruptions and voltage variations immunity tests.
- 2.2.16.3. IEC 61000-4-6 Immunity to conducted disturbances, induced by radio-frequency fields.
- 2.2.16.4. EN 61000-4-2 Electrostatic Discharge Immunity Test.
- 2.2.16.5. EN 61000-4-4 Electrical fast Transient/burst Immunity Test.
- 2.2.16.6. EN 61000-4-5 Surge Immunity Test.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

O valor do presente objeto, com todos os tributos, taxas, frete, deslocamento de profissionais e seguro incluídos, aceito pela CONTRATADA, entendidos estes justos e suficientes para a total execução do presente objeto:

Descrição	Marca	Modelo	Preço Unitário	Quant	Preço Total por Item
Switches Ethernet - 24 portas	R\$	15	R\$
Switches Ethernet - 48 portas	R\$	10	R\$
SFP, ETH, 1.25G com conector tipo RJ45	R\$	40	R\$
SFP MS850, duas fibras, MultiMode, 850 nm	R\$	10	R\$
SFP SS13, duas fibras, SingleMode, 1310 nm	R\$	20	R\$
SFP+ MS850, duas fibras, MultiMode, 850 nm	R\$	40	R\$
SFP+ SS13, duas fibras, SingleMode, 1310 nm	R\$	40	R\$
QSFP+ IEEE 802.3ba 40GBase-LR4 monomodo com conector LC, utiliza Duas fibras			R\$	34	R\$
QSFP28 IEEE 802.3bm 100GBase-SR4 multimodo com conector MPO, utiliza Fibra MPO			R\$	8	R\$
QSFP28 IEEE 802.3ba 100GBase-LR4 monomodo com conector LC, utiliza Duas fibras			R\$	8	R\$
PREÇO TOTAL DO LOTE (PTL)					

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos financeiros próprios da PROCERGS.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1 O prazo de duração do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da sua autorização de início.



- 5.2 A ordem de fornecimento somente poderá ser entregue após a publicação, pela PROCERGS, da súmula do Contrato no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.
- 5.3 Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela PROCERGS, desde que devidamente formalizado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 5.4 Caso os produtos ofertados não sejam de fabricação nacional ou montados com componentes importados, a CONTRATADA deverá anexar ao Documento Fiscal de Cobrança, as cópias das guias de importação, que comprovem a sua legalidade no país, sob pena de retenção do pagamento até a devida apresentação.
- 5.5 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS GARANTIAS

- 6.1. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à PROCERGS ou a terceiros, na forma do art. 76 da Lei Federal nº 13.303/2016.
- 6.2. A CONTRATADA garante que o produto ofertado apresenta as características técnicas mínimas exigidas que determinam suas especificações.
- 6.3. O objeto do presente Contrato tem garantia, na modalidade balcão.
- 6.4. Garantia do fornecimento ou a disponibilidade de peças de reposição e assistência técnica por um período mínimo de 05 (cinco) anos, contado a partir do término do período de garantia do equipamento;
- 6.5. Prazo de garantia para todos os componentes de 05 (cinco) anos.
- 6.6. Disponibilizar as atualizações e upgrades das versões dos softwares pré-instalados nos equipamentos durante o período de garantia, sem custos adicionais, sendo que a disponibilidade destas atualizações deve ser comunicada à PROCERGS para planejamento das alterações necessárias;
- 6.7. A CONTRATADA deverá prestar serviço de atendimento de suporte técnico e para recebimento de chamados, quanto a questões relacionadas com o funcionamento dos equipamentos, com acesso disponível via telefone, correio eletrônico, na modalidade (8 x 5).
- 6.8. A CONTRATADA deverá fornecer serviços com disponibilidade de recursos para transferência eletrônica de arquivos contendo versões ou atualizações do software dos equipamentos.
- 6.9. A CONTRATADA deverá oferecer alternativa de transporte, sem ônus para a PROCERGS, caso a entrega/recolhimento do(s) equipamento(s) com defeito não possa ser feita em Porto Alegre/RS.
- 6.10. As despesas de frete e seguro, com a devolução e substituição, correrão por conta única e exclusiva da CONTRATADA, não cabendo à PROCERGS qualquer ônus.

6.11. Todas as peças, unidades, ou dispositivos com defeito que forem substituídos durante o período de garantia terão, a partir de sua instalação, todas as garantias previstas nesta cláusula.



- 6.12. As garantias previstas nesta cláusula não abrangem as substituições de peças ou componentes danificados em decorrência de conexões irregulares, dolo, imperícia ou mau uso dos equipamentos, por parte de funcionários ou prepostos da PROCERGS.
- 6.13. Após a entrega do(s) equipamento(s) com falha, este deverá retornar, em plenas condições de uso, em até 30 (trinta) dias. Se esse prazo não for atendido, deverá ser substituído por equipamento do mesmo modelo, em perfeito funcionamento.
- 6.14. O equipamento deve ser homologado pela ANATEL.
- 6.15. A CONTRATADA garante manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venham a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão do objeto contratado, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros.
- 6.16. Adequação à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais
- 6.16.1. A CONTRATADA deve guardar registro de todas as operações de tratamento de dados pessoais efetuadas em razão do cumprimento deste Contrato e compartilhá-las com a PROCERGS, de forma estruturada, sempre que for necessário;
- 6.16.2. A CONTRATADA deve garantir a segurança, o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais tratados e, caso ocorra um incidente envolvendo esses dados, deve notificar a PROCERGS no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após ter ciência do incidente, descrevendo a natureza dos dados afetados, as informações sobre os titulares envolvidos e as medidas que foram ou que estão sendo adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;
- 6.16.3. A CONTRATADA deve obter a anuência prévia e formal da PROCERGS, para fins de qualquer subcontratação ou compartilhamento com terceiros dos dados pessoais decorrentes da execução deste Contrato, bem como garantir a submissão do terceiro às mesmas obrigações da CONTRATADA no que se refere ao atendimento à legislação de proteção de dados pessoais;
- 6.16.4. A CONTRATADA deve excluir todo e qualquer dado pessoal tratado em decorrência da assinatura e execução deste contrato, assim que os dados não sejam mais necessários ou por solicitação da PROCERGS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pelo contratado, que deverá conter o detalhamento do fornecimento executado.
- 7.2 A CONTRATADA não poderá protocolizar a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura antes do recebimento definitivo do objeto por parte da PROCERGS.
- 7.3 O pagamento dos itens será efetuado em até 20 (vinte) dias da data da sua efetiva entrega, desde que os mesmos estejam em plenas condições de uso a que se destinam.



- 7.4 O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.
- 7.4.1 Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial do licitante.
- 7.5 A PROCERGS responsabiliza-se a depositar, à CONTRATADA, os valores correspondentes à aquisição na Conta Corrente nº, da agência nº, do Banco
- 7.6 Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 69, inciso IX, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.
- 7.6.1 Constatando-se situação de irregularidade do contratado junto ao CADIN/RS, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 7.6.2 Persistindo a irregularidade, o contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 7.7 O contratante poderá reter do valor da fatura do contratado a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente Contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA NONA - DO NÃO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Face à legislação vigente, o preço é fixo e irremovível.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 Fornecer os bens conforme especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e produtos, ferramentas e utensílios necessários.
- 11.2 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.



- 11.3 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.
- 11.4 Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- 11.5 Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 11.6 Atender integralmente o Edital.
- 11.7 A Contratada deverá, se for o caso, apresentar Programa de Integridade, nos termos da Lei Estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018 e do seu Regulamento.
- 11.8 Indicar pelo menos 01 (um) profissional de seu quadro funcional para fazer contatos com a PROCERGS sobre a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PROCERGS

- 12.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 12.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 12.3 Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.
- 12.4 Aplicar, garantidos a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 12.5 Pagar o contratado o valor resultante do fornecimento, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 12.6 Indicar pelo menos 01 (um) profissional de seu quadro funcional para fazer contatos com a CONTRATADA sobre a execução do objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente Contrato serão realizados por funcionários previamente designados pela PROCERGS, conforme Anexo B, os quais, na qualidade de Gestor e Fiscal do Contrato, serão responsáveis pelo acompanhamento de sua execução, com as seguintes atribuições:



- a) acompanhar a execução do Contrato, em especial quanto ao objeto e prazos estipulados, garantindo a regularidade dos atos e a economicidade ao Estado;
- b) ratificar o recebimento do objeto, registrando as ocorrências relacionadas com a execução que estejam em divergências com o objeto contratado;
- c) solicitar, à CONTRATADA, as providências e medidas necessárias para a correta execução do Contrato, comunicando ao superior hierárquico quando estas ultrapassarem as suas próprias competências;
- d) informar e registrar as ressalvas quanto ao cumprimento dos prazos ou objeto;
- e) comunicar, ao superior hierárquico, e solicitar as alterações necessárias do objeto ou na forma de sua execução em razão de fato superveniente, força maior ou situação relevante que possa comprometer o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

- 14.1 Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o contratante poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao contratado, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.
- 14.2 Com fundamento no artigo 83, inciso III da Lei Federal nº 13.303/2016, ficará impedida de licitar e contratar com a PROCERGS e será descredenciada do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato e da aplicação de multa, a CONTRATADA se:
- a) apresentar documentação falsa;
 - b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 - c) falhar na execução do Contrato;
 - d) fraudar a execução do Contrato;
 - e) comportar-se de modo inidôneo;
 - f) cometer fraude fiscal.
- 14.3 Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:
- a) deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 07 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;
 - b) deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no Contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.
- 14.4 A falha na execução do Contrato estará configurada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 14.11 da presente Cláusula.
- 14.5 Para os fins da alínea “e” do item 14.2, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).
- 14.6 A CONTRATADA, se cometer qualquer das infrações discriminadas no item 13.2, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.6.1 Multa:



- a) compensatória de **até 10%** (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- b) moratória de 1,0% (um por cento) por dia que exceder o prazo fixado para a entrega dos produtos, nos termos da Cláusula Quinta, item 5.1;
- c) moratória de 2% (dois por cento), sobre o valor total do Contrato, no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo de 10 (dez) dias, contado da convocação;

14.7 Impedimento de licitar e de contratar com a PROCERGS, e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

14.8 As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.

14.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o prazo de 10 (dez) dias úteis previstos no §2º do art. 83 da Lei nº 13.303/2016.

14.10 O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos devidos pela PROCERGS:

- a) se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;
- b) esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à PROCERGS, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

14.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.12 A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

14.13 O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nesta Cláusula e na Cláusula Décima Quinta, e nos termos previstos no §1º do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/2016.

14.14 As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº. 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 Sem prejuízo das hipóteses e condições de extinção dos contratos previstos no direito privado, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nas seguintes hipóteses:



- a) nas hipóteses previstas na Cláusula Décima Quarta, em especial nos itens 14.2, 14.3 e 14.4 que não estiverem explícitas nas alíneas a seguir;
- b) pelo descumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- d) pela lentidão do seu cumprimento, caso comprovada a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- e) pelo atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;
- f) pela paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação;
- g) pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, não admitidas no edital;
- h) pela cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações da CONTRATADA à outrem;
- i) pela associação da CONTRATADA com outrem, a fusão, cisão, incorporação, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, salvo se não houver prejuízo à execução do contrato e aos princípios da administração pública, se forem mantidas as mesmas condições estabelecidas no contrato original e se forem mantidos os requisitos de habilitação;
- j) pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- k) pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- l) pela dissolução da sociedade;
- m) por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo gestor do contrato e ratificada pelo Diretor Presidente e exaradas em processo administrativo;
- n) pelo descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

15.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

16.1 É vedado ao contratado:

- a) caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper o fornecimento sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela PROCERGS, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 13.303/2016 e demais normas aplicáveis.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

- 19.1 Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.
- 19.2 As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.
- 19.3 Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.
- 19.4 O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1 Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.
- 20.2 E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, de de 2022.

Representante da PROCERGS

Representante da PROCERGS

Representante da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:



ANEXO A**TERMO DE CONFIDENCIALIDADE****CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo de Confidencialidade define os direitos, obrigações e responsabilidades das Partes em relação à segurança dos ativos envolvidos e necessários à execução do objeto do **Contrato 5809-00** doravante referido apenas como Contrato Principal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES**Ativo**

Qualquer coisa que tenha valor para as Partes, englobando:

- Os ativos de informação, tais como base de dados e arquivos, contratos e acordos, documentação de sistema, informações sobre pesquisa, manuais de usuário, material de treinamento, procedimentos de suporte ou operação, planos de continuidade do negócio, procedimentos de recuperação, trilhas de auditoria e informações armazenadas;
- Os ativos de *software*, tais como aplicativos, sistemas, ferramentas de desenvolvimento e utilitários;
- Os ativos físicos, tais como produtos computacionais, produtos de comunicação, mídias removíveis e outros produtos;
- Os serviços, tais como serviços de computação e comunicações, utilidades gerais, por exemplo aquecimento, iluminação, eletricidade e refrigeração;
- As pessoas e suas qualificações, habilidades e experiências;
- Os intangíveis, tais como reputação e a imagem da Parte.

Confidencialidade

Garantia de que a informação é acessível somente a Pessoas Autorizadas.

Informação

Significa toda e qualquer informação de natureza, mas não se limitando a, comercial, técnica, financeira, jurídica, operacional ou mercadológica sobre, mas sem se limitar a, análises, amostras, componentes, contratos, cópias, croquis, dados, definições, desenhos, diagramas, documentos, produtos, especificações, estatísticas, estudos, experiências, fluxogramas, fórmulas, fotografias, ideias, instalações, invenções, mapas, métodos e metodologias, modelos, pareceres, pesquisas, planos ou intenções de negócios, plantas ou gráficos, práticas, preços, custos e outras informações comerciais, processos, produtos atuais e futuros, programas de computador, projetos, testes ou textos repassada na forma escrita, oral, armazenada em qualquer mídia tangível ou intangível.

Informação Confidencial

Trata-se de qualquer informação identificada pela Parte Reveladora com a expressão “INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL”. Anotações e compilações baseadas em Informações Confidenciais devem ser consideradas como tais.

Informação Liberada

Trata-se da informação identificada pela Parte Reveladora com a expressão “INFORMAÇÃO LIBERADA” ou que:

- Seja do conhecimento da Parte Receptora à época em que lhe for comunicada, desde que possa ser comprovado tal conhecimento prévio;
- Antes de ser revelada, tenha se tornado do conhecimento do público através de fatos outros que não fatos ilícitos praticados por uma das Partes ou por seus representantes ou empregados;



- Tenha sido recebida legitimamente de terceiro sem restrição à revelação e sem violação à obrigação de sigilo direta ou indiretamente para com a Parte que as houver revelado;
- Tenha tido a divulgação autorizada por escrito pela Parte Reveladora;
- Tenha sido desenvolvida de forma independente por empregados ou por empresas do mesmo grupo da Parte Receptora, sem utilização direta ou indireta de Informações Confidenciais, desde que passível de comprovação.
- Toda e qualquer informação que não se enquadre nas hipóteses previstas acima deverá ser considerada confidencial e mantida sob sigilo pela Parte Receptora até que venha a ser autorizado, expressamente pela Parte Reveladora, a tratá-la diferentemente.
- É expressamente proibido o armazenamento de informações relativas ao objeto deste Contrato, utilizando-se a tecnologia de nuvem.

Organização

Entidade pública ou privada, signatária deste Termo de Confidencialidade.

Parte

Expressão utilizada para referir genericamente as organizações signatárias deste Termo de Confidencialidade.

Parte Receptora

Organização que recebe informações.

Parte Reveladora

Organização que fornece as informações.

Pessoa Autorizada

Agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço, internos ou externos, ou empregados signatários do Contrato Principal ou deste Termo de Confidencialidade e aqueles autorizados formalmente a transmitir ou receber informações.

Sigilo

Condição na qual dados sensíveis são mantidos secretos e divulgados apenas para as Pessoas Autorizadas.

Termo de Confidencialidade

Refere-se ao presente documento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS AUTORIZAÇÕES PARA ACESSO ÀS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS
--

Para alcançar a condição de Pessoa Autorizada, os agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço, internos ou externos, ou empregados das Partes, envolvidos, direta ou indiretamente, com a execução do Contrato Principal, deverão ser devidamente instruídos sobre a proteção e manutenção da confidencialidade das Informações Confidenciais, bem como do teor deste Termo de Confidencialidade.

Concomitantemente, as Partes tomarão todas as providências para minimizar o risco de revelação de Informações Confidenciais, assegurando-se de que somente Pessoas Autorizadas tenham acesso a tais informações, na estrita medida do necessário.

Em qualquer caso, as Partes serão responsáveis por toda infração ao presente Termo de Confidencialidade que venha a ser cometida por qualquer Pessoa Autorizada sob sua



responsabilidade e tomará todas as providências, inclusive judiciais, necessárias para impedi-los de revelar ou utilizar, de forma proibida ou não autorizada, as Informações Confidenciais.

Cada Parte fará a gestão das inclusões e exclusões de seus prepostos na condição de Pessoa Autorizada, devendo comunicar imediatamente à outra Parte as mudanças ocorridas.

CLÁUSULA QUARTA - DO USO

As Informações Confidenciais reveladas serão utilizadas, exclusivamente, para os fins de execução do Contrato Principal. Em hipótese alguma, poderão ser utilizadas para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para uso de terceiros.

CLÁUSULA QUINTA - DA NÃO DIVULGAÇÃO

A Parte Receptora deverá proteger as Informações Confidenciais contra a divulgação a terceiros da mesma forma e com o mesmo grau de cautela com que protege suas informações de importância similar.

CLÁUSULA SEXTA - DA GUARDA DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

A Parte Receptora deverá manter procedimentos administrativos adequados à preservação de extravio ou perda de quaisquer Informações Confidenciais, principalmente os que impeçam a divulgação ou a utilização por seus agentes, funcionários, consultores e representantes, ou ainda, por terceiros não envolvidos com a execução do Contrato Principal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CÓPIAS

As Partes comprometem-se a não efetuar nenhuma gravação ou cópia das Informações Confidenciais recebidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROPRIEDADE

O presente Termo de Confidencialidade não implica a concessão, pela Parte Reveladora à Parte Receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.

Todas as anotações e compilações serão também consideradas Informação Confidencial, e serão havidos como de propriedade da Parte Reveladora, não cabendo à outra Parte nenhum direito sobre tais, salvo acordo entre as mesmas, expresso e por escrito, em contrário.

CLÁUSULA NONA - DA VIOLAÇÃO

As Partes informarão a outra Parte imediatamente sobre qualquer revelação não autorizada, esbulho ou mau uso, por qualquer pessoa, de qualquer Informação Confidencial, assim que tomar conhecimento, e tomará as providências necessárias ou convenientes para evitar qualquer violação futura de Informações Confidenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RETORNO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

A pedido da Parte Reveladora, a Parte Receptora deverá restituir imediatamente o documento (ou outro suporte) que contiver Informações Confidenciais.



A Parte Receptora deverá restituir espontaneamente a Parte Reveladora as Informações Confidenciais que deixarem de ser necessárias, não guardando para si, em nenhuma hipótese, cópia, reprodução ou segunda via das mesmas.

A pedido da Parte Reveladora, a Parte Receptora deverá prontamente emitir uma declaração assinada por seu representante legal, confirmando que toda Informação Confidencial foi restituída ou inteiramente destruída, comprometendo-se de que não foram retidas quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo de Confidencialidade, sujeitará a Parte, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela outra Parte, inclusive as de ordem moral ou concorrencial, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, que serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

As Partes obrigam-se a cumprir todas as obrigações ora contraídas durante a vigência do Contrato Principal e nos 05 (cinco) anos subsequentes ao seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

Todas as declarações, anúncios públicos e/ou divulgações relativas ao Contrato Principal e a este Termo de Confidencialidade deverão ser previamente comunicados e coordenados por ambas as Partes, dependendo a sua declaração, anúncio e/ou divulgação, do prévio e mútuo consentimento das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REVELAÇÃO POR ORDEM JUDICIAL OU ADMINISTRATIVA

Caso uma das Partes seja obrigada a revelar qualquer Informação Confidencial em virtude de ordem judicial ou administrativa, a mesma avisará a outra Parte imediatamente, para que a esta seja dada a oportunidade de opor-se à revelação. Caso a oposição da Parte não seja bem sucedida, a Parte oposta somente poderá fazer a revelação na extensão exigida pela ordem judicial ou administrativa em questão e deverá exercer todos os esforços razoáveis para obter garantias confiáveis de que tais Informações Confidenciais tenham tratamento sigiloso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Porto Alegre - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo de Confidencialidade.

ANEXO B

ATO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO



CONTRATO 5809-00**Nº DO PROCESSO: 22/0489-0001889-0 / Pregão-...../2022**

O Diretor-Presidente da PROCERGS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

- 1 **Designar** o funcionário André Luís Ribeiro Gonçalves, cargo ANC, matrícula 57786, CPF 827.356.380-49, lotado na DIF/ATI, na função de **Gestor do Contrato**, celebrado entre a PROCERGS e a CONTRATADA, tendo previstas as atribuições na Instrução de Serviço Gestão de Contratos de Despesa.
- 2 **Designar** o funcionário Flávio Luis Milczarski, cargo ANC, matrícula 52605, CPF 462.019.710-68 lotado na DIF/ATI, na função de **Fiscal do Contrato**, celebrado entre a PROCERGS e a CONTRATADA, tendo previstas as atribuições na Instrução de Serviço Gestão de Contratos de Despesa.
- 3 No exercício de suas funções deverão os funcionários(as) empregar todo o zelo e diligência possíveis, acompanhando atentamente a execução do objeto contratado, de modo a preservar as especificações nele contidas, assim como aquelas indicadas em seus anexos e na proposta da CONTRATADA, determinando, sempre que necessário, as correções e adequações que se mostrem necessárias.
- 4 Quaisquer ocorrências deverão ser devidamente anotadas e notificadas, por escrito, à CONTRATADA, devendo os funcionários(as) comunicar o fato para a sua chefia imediata, recomendando a adoção das providências cabíveis e, se for o caso, aplicação de penalidades pertinentes, após regular procedimento de apuração.
- 5 Os funcionários declaram ter ciência do previsto na Instrução de Serviço - Gestão de Contratos de Despesa.

JOSÉ ANTONIO COSTA LEAL,
Diretor-Presidente

ANDRÉ LUÍS RIBEIRO GONÇALVES,
Gestor do Contrato

FLÁVIO LUIS MILCZARSKI,
Fiscal do Contrato

